



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 11/07/2017

Protocolo

11/07/17

Cláudio Santos
Vereador 1 Secretário

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2017.
(Autoria: Vereador Gugu Bueno/PR)

Estabelece as diretrizes de atuação da “Patrulha Maria da Penha” no Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova,

Art. 1º A atuação da “Patrulha Maria da Penha” no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Cascavel-Pr será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa a garantir a efetividade da “Lei Maria da Penha”, integrando ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - capacitação das (os) Guarda Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo único. A “Patrulha Maria da Penha” atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no Município de Cascavel, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre Município de Cascavel e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A coordenação da “Patrulha Maria da Penha” será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Administração de Cascavel, através da Guarda Municipal.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da “Patrulha Maria da Penha” serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º A Secretaria de Administração e a Secretaria de Assistência Social de Cascavel poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da “Patrulha Maria da Penha” no Município de Cascavel.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei poderão ser oriundas da dotação orçamentária 006.0122.0006.2451 – Manutenção e desenvolvimento das ações da Guarda Municipal – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.

Em de Julho de 2017.



Aldino Gugu Bueno
Vereador/PR

Justificação.

A proposta legislativa apresentada tem a finalidade de garantir a participação da Guarda Municipal em ações preventivas no combate a violência praticada contra a mulher. É sabido por todos que a violência contra mulher tem se tornado costumeiro entre muitas famílias e também no dia a dia de muitas dessas mulheres. E, com a participação de um efetivo da Guarda Municipal, com certeza, muitas dessas agressões poderão ser evitadas.

Quero deixar claro que esse projeto tem a participação do Poder Judiciário e do Poder Executivo Municipal, que, após ser transformado em lei, esses poderes terão participações especiais para colaborarem com várias ações para coibir e prevenir a violência contra as mulheres em nossa cidade.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Precisamos, como legisladores, tomar medidas mais drásticas para evitar que esse crime bárbaro continue sendo praticado em nossa cidade contra as mulheres. E ainda, é preciso que o Poder Público coloque a disposições dessas vítimas, um sistema de proteção que venha no mínimo minimizar essas ações criminosas.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta lei.